



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 135/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2019.

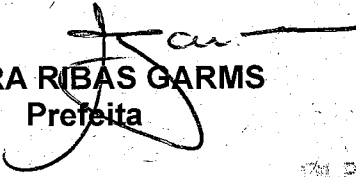
Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Ofício nº 003/2020-CCJR da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamos anexa a **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2019**, deste Executivo, que "Dispõe sobre a reorganização do Regime Jurídico e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Estão sendo propostas as alterações do art. 79, do art. 85 e do inciso II do art. 120 do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019.

Certos da atenção ao nosso pleito, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kes/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 023936
Data/hora: 03/03/2020 16:02:35
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020
Ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2019

Altera o art. 79, o art. 85 e o inciso II do art. 120 do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, que dispõe sobre a reorganização do Regime Jurídico e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, que “Dispõe sobre a reorganização do Regime Jurídico e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 79, no que refere à exclusão do parágrafo único:

“Art. 79. O servidor, após cada 5 (cinco) anos contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições e responsabilidades e cargo efetivo no serviço público municipal de Paraguaçu Paulista, perceberá, adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento básico, o qual se incorpora para todos os efeitos, exceto para o fim de concessão de quinquênios subsequentes.” (NR)

II - nova redação do art. 85, no que se refere a especificar os tipos de pós-graduação:

“Art. 85. O servidor interessado deverá apresentar requerimento ao Prefeito ou Presidente da Câmara, Autarquia ou Fundação Pública, comprovando o nível superior requerido ou a conclusão da pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).” (NR)

III - nova redação do inciso II do art. 120, no que refere à correção do termo “faltado” para “faltado”:

“Art. 120.

II - faltado ao serviço injustificadamente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Diante da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do Ofício nº 003/2020-CCJR, e verificação realizada por técnicos da Prefeitura, propõe-se alterações do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019.

A nova redação do art. 79 visa a adequação desse dispositivo legal. A exclusão do seu parágrafo único corrige e estabelece como único critério para a concessão do adicional por tempo de serviço o “fator tempo”, deixando de vincular critérios afetos a matérias de outra natureza.

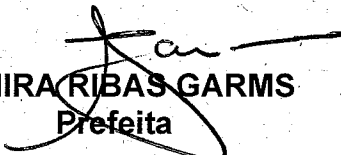


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

A nova redação do art. 85, por sua vez, visa especificar os tipos de pós-graduação, a fim de estabelecer claramente que o servidor interessado na concessão do Adicional de Titulação poderá obtê-lo, mediante a apresentação de requerimento comprovando o nível superior requerido ou a conclusão da pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

A alteração do inciso II do art. 120 visa simplesmente corrigir o termo "faltado" para "faltado".

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kès/ammm
EM